



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5767/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Itaocara identificou uma necessidade premente de contratação de empresa para fornecimento de Caminhão Pipa com o objetivo de atender a demanda por serviços públicos essenciais de manutenção da infraestrutura urbana e rural do município. A frota atualmente disponível não é suficiente para cobrir a gama de atividades, que incluem a limpeza de praças, ruas da Sede e dos Distritos e comunidade da Zona Rural, ficando a disposição em tempo integral para pronto atendimento. saneamento básico e projetos de urbanização. A contratação dos serviços de locação visa garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos, além de proporcionar uma resposta rápida as eventualidades que demandam o uso intensivo de maquinário, como por exemplo em situações emergenciais decorrentes de fenômenos naturais. A carência atual de veículos e equipamentos pesados limita a capacidade de resposta da Secretaria as necessidades da população e atrasa a execução de projetos de melhoria da infraestrutura. Além disso, percebe-se a vantagem econômica de alugar tais equipamentos em vez de adquiri-los, uma vez que isso elimina custos com depreciação, manutenção e armazenamento. A eficiência na execução de serviços públicos de urbanismo e infraestrutura está diretamente ligada a disponibilidade de máquinas apropriadas para tais funções. A contratação de locação incluirá a prestação de serviços com operadores qualificados, manutenção adequada e seguro dos veículos e equipamentos, desonerando a Secretaria de preocupações adicionais e focando o uso destes recursos na execução direta de suas atividades. A prestação desses serviços será crucial para a realização da manutenção de áreas verdes e de lazer, sendo estes essenciais para o bem-estar e qualidade de vida da população.

2. Setor requisitante

Setor requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Jorge Adriano Barbosa Fonseca

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial para garantir a seleção adequada da solução que atenderá as necessidades do órgão público, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e incorporando práticas de sustentabilidade. Estes requisitos devem estabelecer parâmetros e condições necessárias. A escolha de uma solução eficiente, econômica e ambientalmente responsável, observando padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara.

Requisitos Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

- Conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- Capacidade operacional para disponibilização dos veículos em prazo compatível com as demandas da Secretaria.
- Atendimento das normas de segurança e saúde ocupacional para os operadores das máquinas e dos veículos.
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando sua disponibilidade e bom funcionamento.

Requisitos Legais

- Cumprimento integral das disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021.
- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme determinado pela legislação em vigor.
- Apresentação dos documentos de qualificação técnica e operacional requeridos para execução do contrato.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de veículos que atendam aos critérios de eficiência energética e menor emissão de poluentes.
- Disposição para a gestão adequada de resíduos e subprodutos gerados durante a operação dos equipamentos.
- Compromisso com a redução do impacto ambiental associado às atividades.

Requisitos da Contratação

- Disponibilidade da locação dos veículos por um período de 12 meses, com condições claras para renovação do contrato.
- Inclusão de seguro total dos veículos e equipamentos como parte integrante da proposta, minimizando riscos para a Administração.
- Provisão de manutenção, suporte técnico e motoristas qualificados, garantindo o pleno funcionamento dos serviços contratados.
- Assunção da responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados por mau uso ou falhas operacionais.

A contratação dos serviços deve ser realizada de modo a assegurar a satisfação das necessidades da Secretaria de forma eficiente e sustentável, evitando a imposição de exigências desproporcionais ou desnecessárias que possam limitar a competitividade do processo licitatório. Os requisitos aqui descritos são essenciais para garantir que os serviços de locação de veículos atendam de forma adequada ao interesse público e as particularidades da execução dos trabalhos demandados pela Prefeitura Municipal de Itaocara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

4. Levantamento de mercado

Para atender a necessidade de locação de veículos pela Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Itaocara, foram exploradas diversas soluções de contratação junto ao mercado de fornecedores. São elas:

- Contratação direta com o fornecedor: negociação realizada diretamente entre a Prefeitura Municipal de Itaocara e os proprietários ou empresas especializadas na locação de veículos;
- Contratação através de terceirização: contratação de uma empresa que gerencia a locação de veículos, incluindo serviços adicionais como manutenção, logística e fornecimento de operadores especializados;
- Formas alternativas de contratação: como leasing operacional ou contrato de prestação de serviços que incluam a locação dos equipamentos como uma das cláusulas do acordo.

Após a avaliação das alternativas de contratação, a solução mais adequada para a necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Itaocara envolve a contratação através de terceirização. Esta abordagem oferece a vantagem de integrar serviços complementares a locação do veículo, como a manutenção e o fornecimento de operadores, reduzindo a demanda operacional e administrativa que seria requerida pela gestão direta destes recursos. Com a terceirização, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá a locação do veículo necessário, alinhada a capacitação técnica e ao suporte operacional, promovendo maior eficiência no atendimento as suas demandas e uma melhor gestão dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara se baseia na locação de veículo, sendo esta considerada a mais adequada existente no mercado, após um processo de levantamento detalhado e comparação com outras alternativas disponíveis. A fundamentação legal para a escolha desta solução está alinhada com a Lei 14.133 de abril de 2021, que regula as contratações públicas e exige que o processo licitatório seja capaz de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, eficiência nos contratos, além de estimular o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11).

A locação de veículos é uma solução abrangente que permite a Administração usufruir de equipamentos modernos, em plenas condições de operação, evitando a obsolescência tecnológica e despesas com manutenção, uma vez que estes encargos ficam sob a responsabilidade da empresa contratada. Dessa forma, o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em conformidade com o interesse público envolvido, permitindo uma execução eficaz, eficiente e economicamente vantajosa dos serviços de infraestrutura e urbanismo, alinhada aos princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133.

Em adição, considerando o Art. 18 da Lei 14.133, o estudo técnico preliminar deve evidenciar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Por conseguinte, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

realizada uma análise comparativa intensiva, a qual confirmou que a locação de veículos é mais conveniente que a aquisição, devido a fatores como redução de custos e Lexibilidade operacional, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria sem interrupções por questões técnicas de equipamento ou disponibilidade.

A opção pela não aquisição de veículos justifica-se ainda pela menor necessidade de capital imobilizado e pela alocação mais eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos de promover eficiência nas contratações e desenvolvimento nacional sustentável conforme o Art. 11, inciso IV da referida Lei. A escolha por este modelo de solução foi embasada em jurisprudências que corroboram com sua legalidade e eficácia, garantindo conformidade com as disposições legais vigentes e princípios gerais de contratação pública.

Portanto, a solução de locação de veículo é justificada por sua aliança com as diretrizes da Lei 14.133/21 e jurisprudências análogas, representando a opção mais adequada existente no mercado para atender, de maneira integral e efetiva, as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

Processo nº: 4932/2023

Modalidade: Pregão

Edital nº: 046/2023

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	1800	HORAS
Especificação: Locação de Caminhão Pipa,, com fornecimento de combustível e de mão de obra - Motorista e Ajudante, para atender na Limpeza de Praças, Ruas da Sede e dos Distritos e comunidade da Zona Rural, do Município de Itaocara.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	Adão e Roldão Terraplanagem	Elisane do Pinho Oliveira	CONSTRUMAX	V. UNIT (R\$) ESTIMADO	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE	1.800	HORAS	95,00	85,00	90,00	90,00	162.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

	CAMINHÃO PIPA						
--	------------------	--	--	--	--	--	--

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 23, que orienta sobre a busca do valor mais vantajoso para a Administração Pública e sobre a observância da economia de escala, entendemos que o parcelamento da locação de veículo poderia resultar em uma contratação mais eficiente e econômica. Entretanto, por outro lado, a natureza dos serviços prestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Itaocara requer a disponibilidade permanente e simultânea dos itens contratados, o que pode justificar não adotar o parcelamento neste caso específico.

Dessa forma, embasados pelo princípio da eficiência e pela busca da maximização dos recursos públicos, estamos favoráveis a contratação de forma integral, sem parcelamento da solução. Este entendimento está alinhado a diretriz de oferta constante e confiável de locação de veículos e máquinas, fator este crítico para atender as demandas contínuas e urgentes da Secretaria.

Constatamos, portanto, após análise minuciosa das características e necessidades dos serviços realizados pela Secretaria, e diante do princípio da razoabilidade, que o parcelamento desta contratação poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos trabalhos prestados. O funcionamento ininterrupto das atividades da Secretaria é prioritário e precípuo, e qualquer interrupção ou descontinuidade, que poderia ocorrer devido a dependência de vários contratos parcelados, não é recomendável.

Ademais, cabe ressaltar que o parcelamento poderia levar ao aumento das obrigações administrativas de gestão e fiscalização de múltiplos contratos, indo de encontro a promoção da simplificação e da eficácia administrativa preconizadas pela Lei, conforme seu artigo 5º, que reafirma a importância da eficiência administrativa.

Logo, a decisão de não parcelar a solução busca a melhor prática possível para a contratação, atentando para os desdobramentos práticos da gestão contratual, bem como para os aspectos operacionais essenciais a prestação de serviços contínuos a população de Itaocara.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de locação deste veículo, objeto deste processo licitatório, está em pleno alinhamento com o Planejamento Estratégico Anual da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara para o exercício financeiro em curso. O enfoque na melhoria da infraestrutura urbana e no atendimento eficiente das demandas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

por serviços de urbanismo justifica a inclusão deste processo no referido plano, seguindo as diretrizes de programação orçamentária estabelecidas.

O Planejamento Estratégico da Secretaria visa a otimização da gestão dos recursos públicos, aprimoramento da qualidade dos serviços prestados a comunidade, e sustentação do desenvolvimento urbano. A inclusão do processo de contratação de locação de veículos e máquinas pesadas no Plano de Contratações Anual da entidade traduz a necessidade prioritária de contar com ferramentas adequadas para a consecução de projetos de infraestrutura e manutenção urbana, garantindo assim, a execução eficiente das políticas públicas projetadas para o município.

A observância ao Planejamento Estratégico reLete também o comprometimento com os princípios de eficiência e economicidade propostos pelo Art. 11 da Lei 14.133, promovendo a realização de um processo licitatório que busca a seleção da proposta mais vantajosa e que assegura o alinhamento a estratégia de longo prazo do município. Com essas ações, é possível atestar que a contratação proposta confere com os planos preestabelecidos para o ano vigente e contribui para a continuidade e o melhoramento das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação da locação deste veículo destinam-se a atender as demandas específicas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara, sobretudo em relação aos projetos e operações de infraestrutura urbana e rural. Almeja-se alcançar, com a contratação, os seguintes resultados:

- Agilidade na execução dos serviços de infraestrutura e urbanismo, reduzindo prazos e garantindo a satisfação da população com a prestação dos serviços públicos;
- Melhoria da gestão dos recursos públicos, ao optar pela locação em detrimento da aquisição, evitando assim ônus com a depreciação, manutenção e armazenamento de maquinário próprio;
- Otimização da aplicação dos recursos financeiros, por meio da alocação eficiente da frota alugada conforme a demanda e necessidade específica dos projetos em andamento;
- Adesão ao princípio da eficiência administrativa e ao dever de economia processual, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133, garantindo a utilização dos recursos disponíveis de maneira racional e eficaz;
- Conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo o uso racional dos equipamentos e veículos de forma a mitigar impactos ambientais na execução dos projetos de infraestrutura;
- Contribuição para a continuidade dos serviços públicos essenciais, oferecendo infraestrutura adequada para o desenvolvimento econômico e social do município de Itaocara;
- Aperfeiçoamento da capacidade operacional da Secretaria, por meio da disponibilidade de equipamentos de alta performance e em estado adequado de utilização;
- Atendimento ao Art. 11 da Lei 14.133, que estabelece a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e resultado econômico benéfico ao ciclo de vida do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

Com esta contratação, espera-se que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos possa realizar suas atividades de maneira mais eficiente, rápida e menos onerosa para a administração pública, atendendo não apenas aos requisitos legais mas também aos anseios da comunidade por serviços de qualidade.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução da contratação de locação de veículos conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara, as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. Nomear uma equipe de gestão do contrato composta por servidores qualificados, que acompanhem e fiscalizem permanentemente a prestação dos serviços de locação dos veículos, conforme Art. 7º da Lei 14.133;
2. Realizar treinamento específico para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo as habilidades técnicas necessárias para o adequado desempenho de suas funções;
3. Desenvolver e implementar um plano de fiscalização que inclua cronograma de atividades, pontos de controle, critérios para aferição da qualidade dos serviços e procedimentos para solução de possíveis falhas e imprevistos;
4. Avaliar regularmente os indicadores de desempenho estabelecidos para a prestação dos serviços de locação, visando a uma contínua melhoria dos serviços;
5. Estabelecer canais de comunicação efetivos para reporte ágil de problemas ou necessidades emergenciais relacionadas a locação dos veículos e máquinas;
6. Estipular procedimentos de vistoria periódica dos veículos e máquinas locadas, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança especificados no contrato;
7. Implementar sistema de registro e controle das ocorrências e intervenções realizadas, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada e suporte a tomada de decisões;
8. Assegurar que os pagamentos realizados a empresa contratada estejam estritamente alinhados aos serviços efetivamente prestados e as condições contratuais acordadas;
9. Manter a documentação relacionada ao contrato devidamente organizada e arquivada para fins de transparência e atendimento as auditorias internas e externas;
10. Prever medidas de reforço de treinamento e adequação da equipe sempre que alterações no escopo da contratação ou novos procedimentos forem implementados;
11. Estabelecer rotinas de revisão do contrato e verificar oportunidades de renegociação para adequação a novas demandas ou melhorias na prestação dos serviços;
12. Definir estratégias de comunicação junto aos usuários dos serviços para orientar sobre a correta utilização dos veículos e máquinas e reforçar a importância da preservação do bem locado;
13. Assegurar que, antecipadamente a celebração do contrato, todos os servidores e agentes envolvidos na gestão e fiscalização do contrato estejam cientes dos seus papéis e responsabilidades, em conformidade com o Art. 7º da Lei 14.133;
14. Preparar e encaminhar relatórios periódicos a autoridade competente sobre o andamento dos serviços e o cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

12 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é Ata para Registro de Preços para contratações futuras de empresa locação de veículos conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara, garantindo assim eficiência e eficácia nos serviços prestados por esta Secretaria. Trata-se de um serviço auxiliar, pois a Secretaria de Obras e Serviços Públicos já está com efetivo deficitário para o atendimento das demandas normais, sendo, portanto, impossível aos servidores efetivos do quadro suprirem as demandas necessárias para composição do planejamento/execução deste serviço, sendo a solução a locação deste veículo.

O sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- Maior agilidade nas contratações;
- Redução da quantidade de licitações;
- Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;
- Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos;
- Menores preços pelo efeito da economia de escala.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por período de vigência da Ata, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do serviço.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

13 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

14. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 que rege as licitações e contratos administrativos, é imperativo assinalar a impossibilidade de participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório sob o número 5767/2024, cujo objeto é a contratação de locação de Caminhão Pipa para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara.

Consoante ao Art. 15 da Lei 14.133/2021, é facultada a participação de empresas em consórcio nas licitações realizadas pela Administração Pública, resguardadas as devidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

normas legais vigentes. Todavia, esta possibilidade vem acompanhada de um rigoroso controle e responsabilização, bem como da necessidade de comprovação de comprometimento mútuo entre as consorciadas para assegurar a gestão eficiente e a execução fiel do contrato.

No caso específico da licitação em questão, a participação de empresas sob a forma de consórcio é refutada pelos seguintes motivos:

- O objeto da contratação, consistindo na locação de veículos, comporta facilmente a gestão unitária por uma única empresa, sem a necessidade da formação de consórcios, o que simplifica processos administrativos e garante maior agilidade nos processos de tomada de decisão e resposta as necessidades da Secretaria.
- A formação de consórcio poderia sugerir um incremento desnecessário em custos administrativos e operacionais que possam advir da necessidade de coordenação conjunta entre múltiplas organizações, afetando o princípio da eficiência administrativa e da economicidade, fundamentos estes que também são protegidos pela legislação vigente.
- A competição no mercado local para este tipo de serviço é ampla e robusta, o que permite a Administração uma seleção vantajosa sem a necessidade de permitir consórcios que poderiam limitar a competitividade, conforme estabelecido no Art. 11, inciso II, da mesma lei, que preconiza pela isonomia e justa competição entre os licitantes.
- O parcelamento do objeto é exequível e recomendável, de acordo com o Art. 23, o que reduz a complexidade e os riscos da contratação, tornando-se mais viável a execução do contrato por uma única empresa e não justificando a formação de consórcio.
- Admite-se a possibilidade de limitar a formação de consórcio quando não restar evidenciada sua necessidade ou vantagem, sendo esta a situação presente, onde a singularidade do objeto permite sua execução por um único fornecedor, conforme previsto no Art. 15, § 4º da lei em voga.

Cumpre-nos, portanto, asseverar que a vedação de participação em consórcio neste procedimento licitatório está fundamentada nas prerrogativas legais oportunas e na busca pelo melhor interesse público, respaldado em uma análise criteriosa que visa a maximização dos recursos públicos e a efetividade na gestão contratual. Firmamo-nos contra a aceitação de propostas de empresas consorciadas para o objeto licitado, corroborando com os princípios basilares expressos na Lei de Licitações.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133, durante a fase preparatória do processo licitatório, é indispensável considerar os impactos ambientais que a contratação pode ocasionar, bem como as devidas medidas mitigadoras. Com base neste princípio, realizou-se um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais gerados pela atividade de locação deste veículo pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara, assim como as respectivas estratégias para sua mitigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

- Emissões de gases poluentes: Veículos e máquinas pesadas, sobretudo os movidos a diesel, são fontes significativas de emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Para mitigar esse impacto, propõe-se a adoção de um plano de manutenção rigoroso, assegurando a eficiência dos motores e a redução das emissões. Além disso, poderão ser exploradas possibilidades de locação de veículos com tecnologias menos poluentes, como os movidos a energias renováveis, sempre que financeiramente viável e compatível com as necessidades operacionais.
- Contaminação por vazamento de lubrificantes e combustíveis: Existe o risco de poluição do solo e dos cursos d'água por eventuais vazamentos. Para prevenir esses eventos, será exigido dos fornecedores um plano de gerenciamento de riscos e contingência, incluindo medidas rápidas e eficazes em caso de vazamentos. A qualificação da equipe técnica para o manejo adequado dos veículos e o acompanhamento constante das condições de armazenamento e transporte dos fluidos serão igualmente requeridos.
- Poluição sonora: Os veículos e máquinas pesadas podem resultar em níveis consideráveis de ruído, afetando a qualidade de vida da população local. Serão desenvolvidas diretrizes de operação que restrinjam o uso de equipamentos barulhentos a horários e locais onde o impacto a comunidade seja minimizado.
- Perturbação do ecossistema: O uso de veículos e máquinas pesadas em obras pode levar a perturbação de ecossistemas. A contratação incluirá exigências para a adoção de práticas de baixo impacto ambiental durante as operações e a recuperação de áreas eventualmente degradadas de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante dos potenciais impactos ambientais identificados, a Prefeitura Municipal de Itaocara, respaldada pela Lei 14.133, compromete-se a adotar uma postura de fiscalização permanente e de exigência de padrões ambientais rigorosos, estabelecendo práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental junto aos fornecedores a serem contratados. As medidas adotadas visam atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fomentando, na medida do possível, inovações e soluções que conciliem a eficiência operacional com a preservação do meio ambiente.

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa do processo de contratação de locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itaocara, fundamentado nos princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também tremendamente razoável e alinhada com os objetivos da presente Lei.

A especificidade da demanda por locação do referido equipamento, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, mostra-se em sintonia com os princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º da Lei 14.133), proporcionando otimização de recursos por meio da locação em contraposição a aquisição direta, evitando despesas com manutenção e armazenamento permanentes.

Este posicionamento leva em consideração os seguintes aspectos jurídicos estabelecidos pela nova Lei de Licitações:

- O Art. 7º assevera o dever de agir com planejamento e gestão competente de agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Estado do Rio de Janeiro

- capacitados, já observado neste processo, garantindo a legitimidade da contratação.
- O Art. 11 indica a seleção de propostas que gerem o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, incluindo o ciclo de vida do objeto, e neste caso, a locação do veículo é a opção mais estratégica.
 - O Art. 18 enaltece a importância de uma fase preparatória consistente e planejada para o sucesso do processo licitatório, reletando diretamente na qualidade da solução contratada, o que foi rigorosamente seguido.
 - O Art. 23 reforça a necessidade de um valor estimado da contratação compatível com os valores de mercado, alinhado as peculiaridades do local de execução, e a proposta apresentada demonstra essa compatibilidade após a devida pesquisa de mercado.
 - O Art. 26 aborda a possibilidade de estabelecer margem de preferência para bens e serviços nacionais, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável, alinhado com o objeto da contratação.

Conclui-se, portanto, diante do exposto e da legislação aplicável, que a contratação proposta é viável e prudente, representando a decisão mais acertada para atendimento das necessidades do Município de Itaocara, cumprindo os requisitos legais e as expectativas de eficácia, eficiência e economia preconizadas pela Lei 14.133/2021.

Itaocara/RJ, 09 de setembro de 2024

Inácio Poubel Nogueira Pereira
Responsável pela Demanda

Jorge Adriano Barbosa Fonseca
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos